



## Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 05 de fevereiro de 2021

### **LEI Nº 3577 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Dispõe sobre penalidades aplicáveis ao cidadão residente no Município de Niterói que se recusar à vacinação contra o vírus COVID 19.**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre penalidades aplicáveis ao cidadão residente no Município de Niterói que se recusar à vacinação contra o vírus COVID 19.

**Parágrafo Único.** A vacinação será considerada obrigatória, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea “c” da Lei 2564/2008 - Código Sanitário do Município de Niterói, e a recusa à vacinação será considerada infração sanitária grave.

**Art. 2º** As penalidades serão aplicáveis a partir do momento em que a vacina contra o vírus COVID 19 se encontrar devidamente autorizada pelo órgão sanitário competente e disponibilizada de forma universal e gratuita, observadas as fases de vacinação para os grupos prioritários.

**Art. 3º.** Aplica-se ao cidadão residente em Niterói que se recusar à vacinação contra o COVID 19 e, se assim definido pela autoridade sanitária competente, à sua manutenção periódica, as penalidades previstas no artigo 55, incisos I e II da Lei 2564/2008 - Código Sanitário do Município de Niterói, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis que poderão ser previstas também em Decreto Municipal, além de eventual responsabilização cível ou criminal.

**Art. 4º. VETADO.**

**Parágrafo Único. VETADO.**

**Art. 5º** Os beneficiários dos programas de emergenciais do Município de Niterói, respeitadas as fases de vacinação estabelecidas pelas autoridades sanitárias, deverão apresentar a carteira de vacinação comprovando a devida imunização, sob pena de ter seu benefício interrompido antes do prazo legal previsto.

**§ 1º A interrupção do benefício emergencial prevista no caput poderá ser aplicada nos seguintes programas municipais:**

**I** – Programa Busca Ativa, instituído pela Lei nº 3.485, de 09 de abril de 2020, modificada pela Lei nº 3.500, de 22 de maio de 2020, e regulamentado pelo Decreto nº 13.557/2020, alterado pelos Decretos nº 13.609/2020 e nº 13.624/2020;

**II** – Renda Básica Temporária, instituída pela Lei nº 3.480, de 31 de março de 2020, alterada pela Lei nº 3.488, de 23 de abril de 2020, e regulamentada pelo Decreto nº 3.541/2020, modificado pelos Decretos nº 13.575/2020 e nº 13.598/2020;

**III** - Cestas Básicas, instituída pela Lei nº 3.489, de 29 de abril de 2020, e regulamentada pelo Decreto nº 3.489/2020;

**IV** – Auxílio Financeiro Temporário aos Microempreendedores Individuais, instituído pela Lei nº 3.477, de 24 de março de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 13.526/2020, e prorrogado pela Lei nº 3.508, de 04 de junho de 2020;



**Procuradoria Geral do Município de Niterói**

**V – VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 6º VETADO.**

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 278/2020 - AUTOR: PAULO EDUARDO GOMES**

**COAUTOR: RENATINHO DO PSOL**